# Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

### **CONTRARRAZÃO:**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 004/2022 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

ANDRÉA ARRUDA VAZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, escritório de advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.966.187/0001-3, com sede na Rua Dom Alberto Gonçalves, nº 963, Bom Retiro CEP: 80.520-270 Cidade/UF: Curitiba/PR, representada por ANDRÉA ARRUDA VAZ, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 52.077, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.828.331-9/PR e do CPF/MF nº 005.986.529-65, com a devida vênia, vem, à presença de Vossa Senhoria, juntamente com o seu Advogado ADRIANO MEDEIROS FONTANELLI, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 61.703, com escritório profissional à Rua Dr. José Giostri Sobrinho, 528, bairro Cajuru, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.980-080, Fone: (41) 98499-5210, e-mail: adrianofontanelli@hotmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, e no item 10.2.3, do Edital em epígrafe, apresentar

## CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo apresentado pelos escritórios JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, SILVA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS, referente a decisão que declarou habilitado o escritório FREIRE FIGUEIREDO S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS no procedimento licitatório Pregão Eletrônico Edital nº 004/2022, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

#### I - DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGÃO, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de Escritório/Sociedade de Advogado(s) para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (SP, MT, MS) – sem exclusividade e sem vínculo empregatício – nas áreas cível, tributária, trabalhista, administrativa, constitucional, processual civil, penal, de acordo com as necessidades, demandas, e a critério do contratante, incluindo prestação de serviços de: assessoria, consultoria, e de contencioso, em juízo, ou fora dele, procedendo, a critério do contratante e quando houver necessidade, ao protesto extrajudicial de débitos, como anuidades e multas devidas ao CRBio-01, nos termos do §1º do artigo 8º, da lei n. 12.514/2011, bem como à representação processual em ações judiciais de interesse do contratante, a critério do contratante e quando necessário, como execuções fiscais, ações cíveis, trabalhistas, penal, caso haja necessidade, seja como réu, executado, seja como terceiro, ou em qualquer outro tipo de participação processual, em toda e quaisquer instâncias judiciais, no valor máximo global de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

Após a fase de lances, sagrou-se vencedora o escritório FREIRE FIGUEIREDO S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS, que ofertou o melhor lance de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) sendo convocada para apresentar os documentos de habilitação, o qual foi considerada habilitada, e assim, declarada vencedora pelo Pregoeiro.

Da mesma forma, ficou em segundo lugar o escritório LAZARO E LES ADVGADOS, que ofertou o lance de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)

No entanto, os escritórios JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, SILVA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS, protocolaram Recursos Administrativos, e com razões requerendo a desclassificação da empresa vencedora/recorrida, alegando, suscintamente, que: a) o balaço patrimonial não foi devidamente registrado na OAB/PA; b) a certidão negativa de falência e concordata está vencida; c) inexequibilidade da proposta; e d) falta de compatibilidade com a tabela da OAB, sendo que a proposta avita os honorários.

## II - DAS RAZÕES QUE IMPÕEM O PROVIMENTO DOS RECURSOS E DEMAIS ARGUMENTOS

a) Inabilitação do escritório FREIRE FIGUEIREDO S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS e do escritório LÁZARO E LES ADVOGADOS

Além dos argumentos expostos pelos escritórios JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, SILVA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS, para inabilitação do escritório FREIRE FIGUEIREDO S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS, este deve ser desclassificado também, uma vez que o Certificado de Regularidade com o FGTS constante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, encontra-se vencido desde 13/09/2022.

Da mesma forma, o escritório LÁZARO E LES ADVOGADOS, deixou de apresentar os documentos exigidos no certame e alguns faltam elementos essenciais, quais sejam: 1) o Balanço Patrimonial não foi assinado pelo sócio-administrador e deveria ser do exercício de 2021 e não de 2022, conforme legislação; 2) não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Federais; 3) não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 4) não apresentou Atestado de Capacidade Técnica, conforme solicitado no item 12.4.1, do Edital.

Verifica-se, portanto, que os escritórios deixaram de apresentar documentos exigidos no certame ou em desacordo, devendo serem inabilitadas imediatamente.

Segundo o item 12.12, do Edital do Pregão Eletrônico, os escritórios que não apresentarem os documentos exigidos no edital ou apresentar em desacordo serão inabilitadas. In verbis:

12.12. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o proponente. (sem grifos no original)

Em virtude da indisponibilidade dos interesses públicos, a Administração não pode simplesmente empregar os recursos públicos sem critérios, privilegiando uns ou outros. Há de se perseguir a finalidade pública, dentro do primado da legalidade, igualdade, moralidade e eficiência.

Diante disso, é importante que se oportunize a todos os que tiverem interesse, o direito de competir nos certames para aquisições de bens ou serviços por parte do Poder Público.

Esta obrigatoriedade resulta de disposição constitucional (art. 37, inciso XXI, CF/88), observando-se os princípios gerais que regem a Administração Pública, dentro do trâmite especificamente aplicável ao procedimento licitatório, consoante a normatização presente na Lei nº 8.666/93.

Ora, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas e/ou escritórios que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.

Portanto, o escritório FREIRE FIGUEIREDO S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS, que apresentou o CRF FGTS vencido e o escritório LÁZARO E LES ADVOGADOS, que apresentou 1) o Balanço Patrimonial não foi assinado pelo sócio-administrador e deveria ser do exercício de 2021 e não de 2022, conforme legislação; 2) não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Federais; 3) não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; 4) não apresentou Atestado de Capacidade Técnica, conforme solicitado no item 12.4.1, do Edital, apresentaram documento em desacordo com o solicitado em Edital e deixaram de apresentar outros, o que de plano impede a Administração Pública de habilitá-las no certame.

Não pode a Administração Pública, no curso do processo de licitação, se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

Por essa razão, deve os escritórios FREIRE FIGUEIREDO S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS e LÁZARO E LES ADVOGADOS, serem inabilitados no certame.

#### III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pleiteia-se respeitosamente à V. Sra. que seja conhecido a presente Contrarrazões, e no mérito julgado procedente, para inabilitar os escritórios FREIRE FIGUEIREDO S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS e LÁZARO E LES ADVOGADOS, na forma do item 12.12, do procedimento licitatório Pregão Eletrônico Edital 004/2022, uma vez que não atenderam aos itens 12.2.2, 12.2.4, 12.2.5, 12.3.2.2 e 12.4.1, do mesmo Edital.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Curitiba, 16 de novembro de 2022.

ANDRÉA ARRUDA VAZ ANDRÉA ARRUDA VAZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## ADRIANO MEDEIROS FONTANELLI

OAB/PR 61.703

Graduado em Direito pela Faculdade Estácio de Curitiba (2009), MBA em Previdência Complementar pela Universidade Positivo (2015), bem como especialização em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (2017). Foi Assessor Jurídico da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP do Governo do Estado do Paraná durante 14 anos entre 2007 a 2021, atuando também como membro de Comissão Permanente de Processos Administrativos. Atua na área do Direito, com ênfase em Direito Administrativo, nos seguintes temas: Administração Pública, Servidores Públicos, Responsabilidade Civil do Estado, Desapropriação, Licitações e Contratos Administrativos e Processo Administrativo.

Voltar